



**TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO VEM-  
SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS  
DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº.10.573.537/0001-02, com sede a Rua Doutor Marcolino nº 405, Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente EUNICE MARIA CAIXETA DUARTE, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 070.662.096-80, Carteira de Identidade nº M-3.165.533 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Tobias Candido, 125, Bairro Centro, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 6.059/20 de 05/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para manutenção da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;





II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;





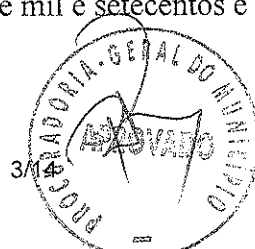
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais).





3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.244.0009.2.0289, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.642)

**O valor será repassado em parcela única.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.766-3, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

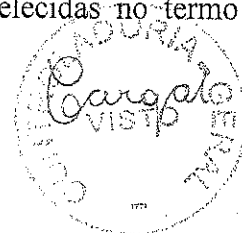
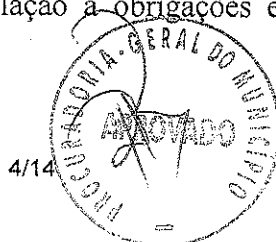
I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

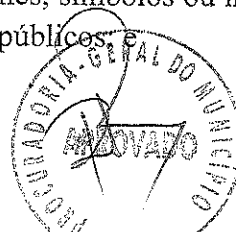
5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

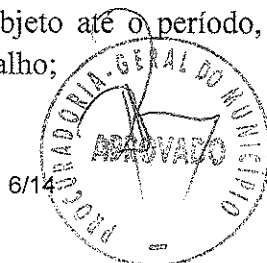
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;







IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:





I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

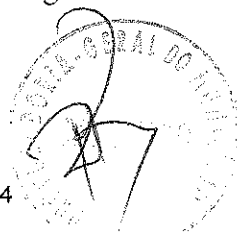
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10/14





9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

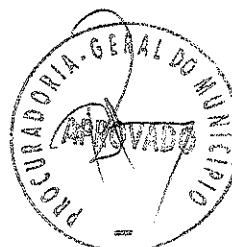
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

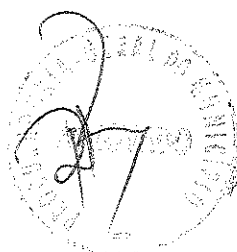
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 14 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal

*P/P Paulo Vinícius Rocha Pereira (Vice-Presidente)*

**ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS**

Eunice Maria Caixeta Duarte

**Testemunhas**

*Almo Karlo de Oliveira Silva*

Nome:

CPF: 143.479.476-35

*Luiz de Souza Pereira*

Nome:

CPF: 778.692.226-15



*[Handwritten signature]*

MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020
---------------------------	----------------	-----------------

Títular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020  
Data de desafixação: 01/09/2020

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

Termo de Fomento 11/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-ser de Proteção e assistência a Criança e ao Adolescente de Patos de Minas; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Justificativa nº 20/2020, processo 6.187/2020, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e Adolescente João e Maria. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com Amigos da Criança e Adolescente João e Maria para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 9.825,00 (nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

### Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

#### Expediente

AVISO DE RETIFICAÇÃO – A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público, a impugnação recebida, o memorando apresentado pela Diretoria de Atenção Básica a eficácia do processo licitatório, retifica o edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020 - registro de preços para futura e eventual compra de equipamentos e mobiliários médicos hospitalares e odontológicos para utilização nos diversos setores da secretaria municipal de saúde. “Será retirado do processo licitatório os lotes: 28 - item 51.653, 29 - item 51.654, 30 - item 37.935 e 31 - item 51.674 na qual as especificações ficaram incorretas e para não atrasar o restante do certame ficam excluídos do processo os referidos lotes. A data de abertura permanece no dia 24/08/2020 nos mesmos horários do edital e as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 17 de agosto de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende Secretário Municipal de Saúde – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020 – PROC. 209/2020 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 tipo menor preço por lote/item. Acolhimento das Propostas: Dia 18/08/2020 às 12:00 horas até Dia 25/08/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 25/08/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 25/08/2020 às 13:00 horas. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: [http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/c\\_onsultarLicitacao.xhtml?tipo=int](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/c_onsultarLicitacao.xhtml?tipo=int) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

#### DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

#### JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

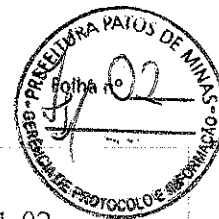
**EDNO OLIVEIRA BRITO**  
Secretário Municipal de Governo

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



## PLANO DE TRABALHO



### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

<b>Razão Social</b> Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas MG		<b>CNPJ</b> 10.573.537/0001-02	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Doutor Marcolino, nº 405			
<b>Bairro</b> Centro	<b>Cidade</b> Patos de Minas-MG	<b>CEP</b> 38700-160	
<b>E-mail da instituição</b> associacaovemser@hotmail.com		<b>Site da instituição</b> <a href="https://associacaovemser.wixsite.com/vemser">https://associacaovemser.wixsite.com/vemser</a>	
<b>Telefone 1</b> (34) 3825-0854	<b>Telefone 2</b> (34) 9 9686-9010	<b>Telefone 3</b> -	
<b>Número da conta corrente</b> 78766-3	<b>Agência</b> 0190-2	<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Operação</b> -

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

<b>Nome</b> Eunice Maria Caixeta Duarte		<b>CPF</b> 070.662.096-80	
<b>Nº RG</b> M-3. 165.533	<b>Órgão expedidor</b> SSP MG	<b>Cargo/função</b> Presidente	
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)</b> Rua Tobias Candido, nº 125			
<b>Bairro</b> Centro	<b>Cidade</b> Patos de Minas-MG	<b>Período de mandato</b> 22/11/2018 a 22/11/2021	
<b>Telefone 1</b> (34) 3825-0854	<b>Telefone 2</b> (34) 9 9686-9010	<b>Telefone 3</b> -	

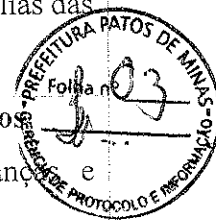
### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Identificação do Projeto/Atividade</b>
---



Formalização de parceria entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas para acolhimentos psicossocial as famílias das crianças cadastradas na Associação.

<b>Período de execução</b> 02 meses	<b>Nº de beneficiários que serão atendidos</b> Setenta e oito (78) famílias e crianças e adolescentes cadastrados na entidade
<b>Abrangência</b> Patos de Minas	<b>Valor de recurso do município (RS)</b> R\$ 11.790,00 <b>Valor de contrapartida da OSC (RS)</b> R\$ 0,00 <b>Valor total (RS)</b> R\$ 11.790,00



### Justificativa

A Associação Vem-Ser atuando desde 2010 junto às famílias vulneráveis identifica entre seu público crianças e adolescentes socialmente fragilizados.

Com a pandemia de Covid- 19 a instituição identificou a acentuação das fragilidades deste público principalmente por causa da redução de renda das famílias que já era baixa, em alguns casos passou a ser nula. Além disso, com a paralisação das atividades da educação as crianças e adolescentes passaram a ficar ainda mais expostos a riscos e violações de direitos, muitas vezes tendo de ficar sozinhas em casa.

Com o intuito de contribuir para diminuir os impactos gerados por essa situação aflitiva, a Associação Vem-Ser propõe este Plano de Trabalho, oferecendo acolhimentos psicossociais para atendimento das famílias das crianças e adolescentes cadastradas na Associação.

### Descrição do Projeto/Atividade

#### Breve histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC)

No dia 10 de dezembro de 2008 foi fundada a Associação Vem Ser, sendo uma instituição de pessoa jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos. Surgiu com a finalidade de aprimorar a atenção ao público infanto-juvenil de Patos de Minas e buscar a reeducação e reinserção social daqueles que se encontravam em situação de vulnerabilidade e risco social. Esse objetivo decorria da percepção, por alguns membros da sociedade civil, da fragilidade do atendimento a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Posteriormente, o público-alvo passou a ser as crianças e adolescentes sob risco social e vulnerabilidade. A Associação Vem Ser realiza atualmente suas atividades no Núcleo de Atendimento Promotor



**ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 405, Centro  
CNPJ: 10.573.537/0001-02 / Tel.: (34) 3825-0854.



Doutor Paulo Henrique Delicole, situado à Rua Doutor Marcolino, nº 405, Centro, em Patos de Minas-MG. Na fase inicial deste projeto, a Psicóloga realizou contatos telefônicos com as famílias das crianças e adolescentes cadastradas e pelos relatos verificou-se que estas famílias que já eram limitadas economicamente, tiveram sua situação ainda mais agravada com a diminuição de renda familiar. Com o isolamento social as famílias estão maior tempo em casa, resultando em aumento dos conflitos familiares entre pais e filhos, abusos e violência doméstica. Frente a isso, a Associação propõe realizar ações de acolhimento psicossocial para estas famílias através do trabalho de uma Psicóloga e uma Gerente Administrativa que executarão as seguintes tarefas e cronograma:

**1. Gerente administrativo: Funções:**

- Assegurar o funcionamento mínimo da instituição para referência dos Usuários.
- Garantir a publicidade das ações da entidade, divulgando os horários e contatos para atendimento das famílias.
- Recepcionar a demanda espontânea que procurará a Associação.
- Providenciar a documentação para registro das atividades.
- Manter a organização física da Associação para recebimento dos usuários.
- Atendimento telefônico.

**2. Psicóloga: Funções:**

- Contatar as famílias por telefone ou aplicativo de mensagens para o agendamento das atividades.
- Identificar a demanda, através de dados coletados nos telefonemas para a inserção nas atividades.
- Realizar atendimentos presenciais, com os critérios de distanciamento social, e recomendações da OMS (Organização Mundial da saúde) fazendo uso de álcool em gel e máscaras.
- Registrar em papel através de relatório e listas de presenças, as ações realizadas neste projeto.

Identificação de demandas:	Atendimento presencial:
Contato telefônico: Terça feira de 8 as 10 hs	Terça feira de 10 as 12 hs
Contato telefônico: Quarta feira: 8 as 10 hs	Quarta feira de 10 as 12 hs

**4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

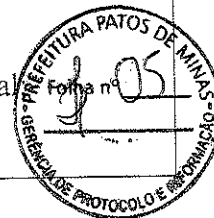
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),  
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Termos de Fomento de parcerias com o Poder Público nº 35/2019, nº 14/2018, nº 15/2018.

Lei de Utilidade Pública nº 6219 de 31 de março de 2010;

Uma (1) gerente administrativa possui nível superior completo na área de Serviço Social

Uma (1) psicóloga especialista em Atenção Psicossocial e Saúde Mental.



## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1 Identificação do objeto e objetivos (geral e específicos)

#### Objeto

Oferecer suporte às famílias de crianças e adolescentes cadastradas na Associação no contexto da pandemia de Covid- 19.

#### Objetivo geral

Realizar ações de acolhimento psicossocial as famílias de crianças e adolescentes cadastradas na Associação.

#### Objetivos específicos

- Identificar necessidades interpessoais relacionadas ao seio familiar;
- Apoiar as famílias, crianças e adolescentes para que possam construir opções de enfrentamento da vulnerabilidade mediante o fortalecimento das relações familiares;
- Oportunizar encaminhamentos para outras políticas públicas conforme necessidades identificadas;
- Pagamento da equipe de profissionais que irá executar este projeto, sendo uma (1) psicóloga com carga horaria de 8 horas semanais e uma (1) gerente administrativa com carga horaria de 40 horas semanais.

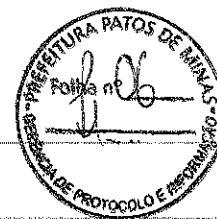
### 5.2 Resultados esperados

- Enfrentamento frente as necessidades emocionais e sociais das famílias e crianças e adolescentes na modalidade de acolhimento psicossocial;
- Melhoria na comunicação nas relações sociais, familiares e interpessoais;
- Ter as contas da instituição e folha de pagamento dos profissionais com pagamento em dia.

### 5.3 Metas

- Atender no formato *online* e presencial 78 (Setenta e oito) crianças e adolescentes e suas famílias cadastrados na associação;
- Pagamento das despesas da instituição e dos profissionais;
- Aquisição de álcool em gel.
- Realizar em média três atendimentos presenciais por semana.





#### 5.4 Público beneficiário

Setenta e oito (78) famílias de crianças e adolescentes cadastradas na Associação.

#### 5.5 Formas de execução das atividades

A Associação propõe realizar ações de acolhimento psicossocial para estas famílias através do trabalho de uma Psicóloga e uma gerente Administrativa que executarão as seguintes tarefas e cronograma:

Gerente administrativo: Funções:

- Assegurar o funcionamento mínimo da instituição para referência dos Usuários.
- Garantir a publicidade das ações da entidade, divulgando os horários e contatos para atendimento das famílias.
- Recepcionar a demanda espontânea que procurará a Associação.
- Providenciar a documentação para registro das atividades.
- Manter a organização física da Associação para recebimento dos usuários.
- Atendimento telefônico.
- A gerente administrativa terá uma carga horaria de 40 horas semanais, ficara na instituição de segunda a sexta feira de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas. O serviço externo é realizado por ela, na qual deverá sair para executar serviços de banco, fórum, buscar doações semanais, e contatos com parceiros. No entanto nestes momentos estará ausente.

Psicóloga: Funções:

- Contatar as famílias por telefone ou app de mensagens para o agendamento das atividades.
- Identificar a demanda, através de dados coletados nos telefonemas, para a inserção nas atividades.
- Realizar atendimentos presenciais, com os critérios de distanciamento social, e recomendações da OMS (Organização Mundial da saúde) fazendo uso de álcool em gel e máscaras.
- Registrar em papel através de relatório e listas de presenças, as ações realizadas neste projeto.

Identificação de demandas:

Contato telefônico: Terça feira de 8 as 10 hs

Contato telefônico: Quarta feira: 8 as 10 hs

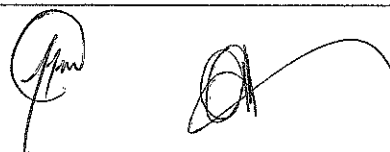
Atendimento presencial:

Terça feira de 10 as 12 hs

Quarta feira de 10 as 12 hs

#### 5.6 Indicadores/formas de aferição dos cumprimentos das metas

Relatórios dos acolhimentos realizados e telefonemas realizados; fichas de encaminhamento para a rede de serviços quando este se fizer necessário; prestações de contas; notas fiscais; e listas de presenças dos acolhimentos presenciais realizados.





### 5.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos	Serviço social	Gerente administrativa	40 horas
Gleidimar Magalhaes Campos	Psicologia	Psicóloga	08 horas

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.189,60
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 4.440,40
Aluguel/Locação	
Materiais de higiene álcool gel	R\$ 160,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.790,00</b>

#### 6.1 Detalhamento das despesas

##### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos	Gerente administrativa	02	R\$3.594,80	R\$7.189,60
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 7.189,60</b>

##### 6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Álcool em gel de 1 litro	02	08	20,00	80,00	160,00



Subtotal					160,00
----------	--	--	--	--	--------



### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/ Profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Abastecimento de água	02	-	-	R\$34,60	R\$ 69,20
02	Abastecimento de energia elétrica	02	-	-	R\$121,60	R\$243,20
03	Serviço de telecomunicação e internet	02	-	-	R\$164,00	R\$328,00
04	Serviço de contabilidade	02	01	-	R\$800,00	R\$1.600,00
05	Psicóloga	02	01	-	R\$1.100,00	R\$2.200,00
<b>Subtotal</b>						<b>R\$ 4.440,40</b>

### 6.1.4 Aluguel/locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>					

### 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-	-		-			
<b>Subtotal</b>						-
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 11.790,00</b>	

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL





## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas-MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*P/P Paulo Vinícius Rocha Pereira*  
VICE-PRESIDENTE

X \_\_\_\_\_

**Eunice Maria Caixeta Duarte**

Presidente

X *Cintha* \_\_\_\_\_

**Cintha de Araújo Menezes**

Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*[Handwritten Signature]*

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa